



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.181/2021

Às Comissões, em 13/07/2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

- Quórum:
- () Maioria Simples
 - (X) Maioria Absoluta
 - () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 39/21 - única votação - aprovado na
Sessão Ordinária de 13/07/2021, por 14 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> <u>R</u> <u>0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>13</u> / <u>07</u> / <u>2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 1.181 / 2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Pouso Alegre/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em Nível Municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II - Conselho Municipal;

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 14/07/2021 15:00:16 - Z7X5-D2A1-R1T8-D4G9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.).

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pouso Alegre /MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Pouso Alegre /MG.

Art. 13. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 14/07/2021 15:00:16 - Z7X5-D2A1-R1T8-D4G9



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

IV - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG.

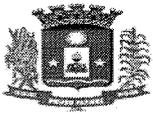
Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 4.863 de 09 de Novembro de 2009.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais
1º SECRETÁRIO

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 14/07/2021 15:00:16 - Z7X5-D2A1-R1T8-D4G9



PROJETO DE LEI Nº 1.181, DE 06 DE JULHO DE 2021

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pouso Alegre/MG e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Pouso Alegre/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em Nível Municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.



Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pouso Alegre /MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Pouso Alegre /MG.

Art. 13 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

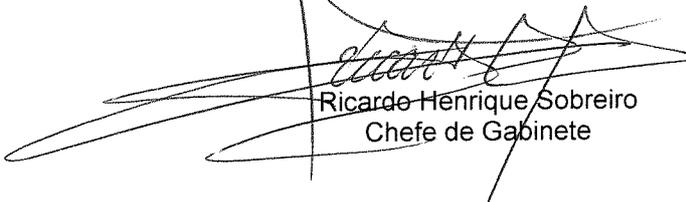
Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 4.863 de 09 de Novembro de 2009.

Pouso Alegre/MG, 06 de julho de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pouso Alegre/MG e dá outras providências".

Saliento que o Município possui a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), criada pela Lei nº 1812 e 16/12/1980, alterada pela Lei Ordinária nº 4.863 de 09/11//2009 e pela sua concepção atua de forma reativa, após o desastre havendo a necessidade de ser revogada, mudando sua nomenclatura de Defesa Civil para PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL.

O Projeto de Lei em lide inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil promulgada através da Lei Federal Nº 12.608 de 10/04/2012, a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais e nessa nova concepção atua de forma PREVENTIVA, com adoção de medidas antecedendo o desastre, a fim de mitigar seus impactos.

Solicito a Vossa Excelência, a atenção especial na análise e aprovação do respectivo Projeto de Lei criando a COMPDEC em Pouso Alegre, visando o cumprimento da Lei Federal mencionada.

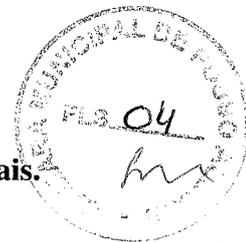
Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 06 de julho de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 09 de julho de 2021.

PARECER JURÍDICO

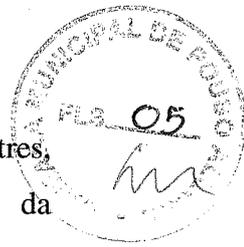
Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.181/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de lei em análise, estabelece em seu *artigo primeiro (1º)* que fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Pouso Alegre/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em Nível Municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O *artigo terceiro (3º)* aduz que a COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

O *artigo quarto (4º)* determina que Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINPDEC.

O *artigo quinto (5º)* dispõe que a COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

O *artigo sexto (6º)* determina que o Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

O *artigo sétimo (7º)* que poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

O *artigo oitavo (8º)* que o Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas etc.).



O *artigo nono (9º)* que os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

O *artigo décimo (10)* que fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Pouso Alegre /MG a Unidade Gestora de Orçamento.

O *artigo décimo primeiro (11)* que esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

O *artigo décimo segundo (12)* que caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Pouso Alegre /MG.

O *artigo décimo terceiro (13)* que o titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo



órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

O *artigo décimo quarto (14)* que fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

O *artigo décimo quinto (15)* que fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG.

O *artigo décimo sexto (16)* que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 4.863 de 09 de Novembro de 2009.

FORMA

A matéria em questão deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

INICIATIVA

A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno.

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a



COMPETÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de
Estado de Minas Gerais
diretrizes orçamentárias



A competência de o Poder Executivo regulamentar a matéria está insculpida no art. 69, *incisos* II, III e XIII, da L.O.M..

Art. 69. Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;

(...)

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Ademais, a competência dessa Casa de Leis para análise da matéria reside no art. 136, inciso IX, da Lei Orgânica. Veja:

Art. 136. São vedados:

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está instruído com justificativa, a qual dispõe o seguinte: “Saliento que o Município possui a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), criada pela Lei nº 1812 e 16/12/1980, alterada pela Lei Ordinária nº 4.863 de 09/11/2009 e pela sua concepção atua de forma reativa, após o desastre havendo a necessidade de ser revogada, mudando sua nomenclatura de Defesa Civil para PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL.

O Projeto de Lei em lide inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil promulgada através da Lei Federal Nº 12.608 de 10/04/2012, a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelecidos princípios fundamentais e nessa nova concepção atua de forma PREVENTIVA, com adoção de medidas antecedendo o desastre, a fim de mitigar seus impactos.”

Por tais razões, a justificativa para a iniciativa do Chefe do Executivo, na lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**:

Só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo.

E, segundo leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**, “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

Os entendimentos sobre a Defesa Civil, segundo a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** de 2015:

A missão da Defesa Civil é planejar, promover, articular e executar a defesa permanente contra os desastres naturais, antropogênicos (causados pelo homem) ou mistos. Para isso, são adotadas ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas com o propósito de evitar ou minimizar esses desastres, procurando, simultaneamente, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade no convívio social.

A Defesa Civil atua de forma diferenciada em situações de normalidade ou anormalidade. Em situação normal, a atuação deve concentrar-se na prevenção de desastres; na capacitação e treinamento para emergências e desastres; no desenvolvimento sustentável e responsável da localidade, em contribuir para o planejamento do uso e expansão do território, na proteção do meio ambiente, na redução dos desastres e no bem-estar social.

[...]

6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Mas foi a partir da publicação da Lei 12.608, em 11 de abril de 2012, que o Sistema passou por uma reorganização ainda mais significativa. [...] Dentre as novidades, o atual Sistema de Defesa Civil estabeleceu competências aos Entes da Federação, criando diretrizes e objetivos, dentre os quais numeram-se alguns extremamente importantes para auxiliar os Municípios nas ações de gestão de riscos e desastres:



- *prevenção e monitoramento de desastres;*
- *promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;*
- *estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;*
- *promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;*
- *monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;*
- *estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;*
- *combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas.*

Dessa forma, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, **não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.**

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § 2º, “i”, da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.181/2021**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico ora exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara A. Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.181/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.181/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange a iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno.

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a 5 fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias

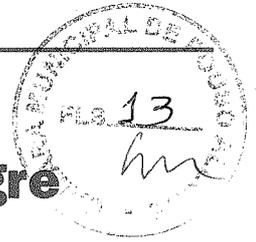
No que diz respeito à competência do Poder Executivo, está assegurada no art. 69, incisos II, III e XIII, da L.O.M..

(2)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Art. 69. Compete ao Prefeito: II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; (...) III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; (...) XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 1.181/2021 tem como objetivo criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Pouso Alegre/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em Nível Municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.181/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021..

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretário